



ESTADO DE ALAGOAS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2016

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2015, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, regimentais, tendo em vista o que estatui o inciso XXXIII do art. 6º do seu Regimento Interno,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – O Art. 1º da Resolução Normativa Nº 004/2015, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 1º – A Procuradoria Jurídica não atuará como órgão instrutivo em processos finalísticos de competência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em especial nos seguintes casos:*

*I- prestações de contas e tomadas de contas;*

*II- consultas;*

*III- denúncias e representações;*

*IV- atos sujeitos a registro;*

*V- inspeções e auditorias;*

*VI- recursos previstos nos arts. 52 da Lei Orgânica e 213 do Regimento Interno; e*

*VII- procedimentos licitatórios, contratos, convênios e instrumentos congêneres, quando forem objeto de fiscalização do TCE/AL, nos termos dos arts. 131 a 139 do Regimento Interno.*

*§ 1º É permitida a lotação de até 05 (cinco) servidores efetivos em Gabinete de Conselheiro(a), indicados expressamente pelo respectivo Conselheiro(a) ao Presidente do TCE/AL, facultando-se, dentre eles, a lotação de 01 (um) Procurador Jurídico, desde que venha a ocupar cargo em comissão ou exercer função gratificada existente no Gabinete, vedada sua manifestação em processos internos e externos.*



**ESTADO DE ALAGOAS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

*§ 2º Fica resguardada a atuação da Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas, nos processos de aplicação de penalidades aos jurisdicionados após o trânsito em julgado do acórdão.*

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor e terá eficácia na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió,  
26 de abril de 2016.

**OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**  
Conselheiro-Presidente - **Relator**

**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Conselheira-Vice-Presidente

**CÍCERO AMÉLIO DA SILVA**  
Conselheiro-Corregedor

**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**  
Conselheira-Ouvidora

**ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**  
Conselheiro-Diretor-Geral da Escola de Contas  
(**Voto Contrário**)

**FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**  
Conselheiro

**SÉRGIO RICARDO MACIEL**  
Conselheiro-Substituto



**ESTADO DE ALAGOAS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 007/2016**

1ª Leitura - 05/04/2016

2ª Leitura - 12/04/2016

3ª Leitura - 14/04/2016

4ª Leitura - 19/04/2016

Aprovação – 26/04/2016

**PUBLICADA NO DOElet. EM**